MENSAGEM Nº 16 /2018

Salvador, 27 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Léo Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU".

A Lei nº 9.374, de 05 de julho de 2018 institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador com o objetivo, observado o disposto no seu art.2º, de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizado, além de, dentre outros aprimoramento contínuo do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, ampliação e reconfiguração da malha viária, melhoria da trafegabilidade geral e redução de acidentes de trânsito, articulação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal de Salvador com o Sistema de Transporte Público Coletivo Metropolitano, inclusão da mobilidade como fator para o desenvolvimento sustentável do Município e integração dos diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação para o transporte coletivo de passageiros, que possibilite fluidez, conforto e segurança no trânsito de pedestres e de veículos em suas diferentes necessidades de deslocamento.

Nesse sentido, com a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana pretende-se promover o suporte técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como na Lei Municipal nº 9.374/2018.

Os recursos arrecadados serão aplicados dentre outros para a melhoria da qualidade e expansão dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, da integração entre diversas modalidades de

MENSAGEM Nº /2018

transportes, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

São receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, na forma do art. 3º do presente projeto, entre outras, dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados, valores arrecadados com a outorga onerosa, prevista nos contratos de concessão de serviço público de transporte de passageiros, multas contratuais, doações, subvenções e legados.

O Fundo será composto por um Conselho Gestor que tem como membros o Secretário Municipal de Mobilidade, o Secretário Municipal da Fazenda e o Chefe da Casa Civil, cabendo ao gestor do fundo que será responsável pelo ato de gestão.

Ressalte-se, assim, a importância do presente Projeto de Lei que, ao instituir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana tem como meta efetivar as Políticas Públicas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana com a finalidade de buscar melhoria na qualidade de vida e nas condições de desenvolvimento da Cidade de Salvador.

Assim, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito